

011-0056/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

RECURSOS : 011005693 DE 1993

NATUREZA : RECURSOS 11-0056/93-0 DE 12/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR ODILON GUEDES

EMENTA :

Recorre da decisão do Presidente ao aceitar uma reunião "informal da Com. de Finanças, quando da apreciação do PL.314/93 (readequação orçamentária, que finalizou o parecer com 5 assinaturas.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
09/11/2010 16:01:04

00000023267-01



ARQUIVADO EM 17/09/93

CHEFE DA SEÇÃO VÍCIO

Folha n.º	21	de proc
n.º	56	de 1993
Lad		

RECURSO

11 - RECURSO
11-0056/93-0

REJEITADO	
09 SET 1993	
Presidente	

Com base no art. 311 do Regimento Interno desta Casa venho apresentar o seguinte recurso da decisão do Presidente da Câmara de Vereadores de São Paulo em questão de ordem apreciada na sessão do dia 10.08.93, referente a forma de deliberação das Comissões Permanentes.

O art. 81 do Regimento Interno estabelece que:

"As Comissões Permanentes poderão discutir e votar proposições, inclusive projetos de lei, na forma do art. 46, X, em razão de sua competência, excetuados os projetos:

I - de iniciativa popular;

II - de Comissão;

III - em regime de urgência;

IV - que cuidam de matéria do art. 105.

Parágrafo único - O projeto de lei somente poderá ser discutido e votado depois de tramitar pelas Comissões Permanentes a que foi distribuído."

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 12/08/93
às 17,00 horas

Paralelamente, os artigos 46 e 47 fixam as diversas competências específicas das Comissões Permanente, segundo os critérios técnicos de divisão e o trâmite legislativo.

O mesmo art. 46, I, letra "a", determina que às Comissões Permanentes, de acordo com sua competência, cabe estudar proposições e outras matérias submetidas a seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas.

Sobre as reuniões das Comissões Permanentes, o art. 57, I e II, determina que tais encontros serão semanais, a razão de uma vez por semana e que, extraordinariamente, haverá convocação por escrito, de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionada a matéria a ser apreciada. Já o art. 58, sobre o mesmo tema das reuniões, fixa que as Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros. Em seu parágrafo único, o citado dispositivo determina que, quando for necessária a realização da reunião em outro local, será indispensável a comunicação por escrito, e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão.

Também sobre o procedimento a ser observado durante a reunião da Comissão, o art. 61 dispõe:

" Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas lacradas pelo Presidente e Vice Presidente da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara."

Assim, fica demonstrado o trâmite das proposições apresentadas nesta Câmara de Vereadores e o procedimento regimental das Comissões Permanentes na apreciação das matérias afeitas a sua competência.

Os dispositivos aqui alinhados apontam todos no mesmo sentido, o da necessidade da instalação de reunião de Comissão Permanente a fim de que possa haver deliberação, consubstanciada em parecer obtido através do voto da maioria dos Vereadores presentes. Assim, o momento de debate e deliberação acerca de matéria legislativa é o da reunião, ordinária, extraordinária ou secreta. A norma regimental exige, inclusive, a assinatura dos membros presentes à reunião da Comissão Permanente em ata a ser lavrada, onde serão relatados os fatos ocorridos neste encontro. Tal exigência reforça a necessidade evidente de instalação de reunião com a presença dos Vereadores da Comissão Permanente.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores consiste em ordenamento específico desta Casa, destinado a organizar o trâmite legislativo das diversas proposições submetidas à apreciação parlamentar. A força mandamental do Regimento Interno é cogente, de onde decorre seu cumprimento obrigatório e necessário. Não se pode admitir, face à natureza normativa do Regimento Interno, seu descumprimento em qualquer circunstância.

A alegação de "praxe legislativa" consolidada, através do tempo - consistente em prática anti-regimental - estabelece conduta que conflita abertamente com o caráter normativo cogente do Regimento Interno.

Ao admitir a realização "informal" de reuniões de Comissões Permanentes, sem a observância de nenhum

dos dispositivos regimentais e onde, como no caso em tela, não estarão necessariamente presentes todos Vereadores delas titulares, a Presidência da Câmara de Vereadores está sendo omissa e permitindo o frontal descumprimento do Regimento Interno.

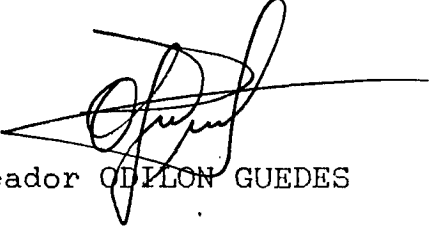
As práticas consolidadas através do tempo servem apenas para suplementar possíveis lacunas na lei, onde não houve a exata previsão de determinada hipótese. Os costumes atuam como auxiliares na resolução de conflitos não previstos pela lei e não têm, evidentemente, a força de afastar a aplicação de norma positiva cuja hipótese legal se ajusta a determinado fato.

A realização de reunião "informal" da Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação do Pl n.º 314/93 de readequação orçamentária, notamente pela ausência de um de seus Vereadores titulares, revela o caráter marginal do encontro face ao que determina o Regimento Interno. O descumprimento sistemático do que está disposto em vários artigos do estatuto interno conduz à total ilegalidade do procedimento.

Ressalte-se por fim que a aposição de cinco assinaturas de Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento não dispensa a necessidade de fiel observância do Regimento Interno. Ao contrário. Somente a estrita observação das normas regimentais vigentes - cujo zelo cabe precipuamente à Presidência da Casa - é que garante a continuidade das relações internas da Câmara de Vereadores, possibilitando o efetivo exercício da apreciação de questões de cunho polêmico.

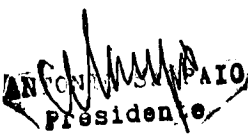
Pelo exposto, *requeiro a reforma da decisão da Presidência sobre a questão de ordem suscitada em Plénário, que considerou regimental a apresentação de parecer de Comissão Permanente sobre matéria não apreciada em reunião ordinária.*

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1993.


Vereador ODILON GUEDES

O substitutivo a que se refere o N. Vereador Odilon Guedes, apresentado à Mesa na 35ª Sessão Extraordinária, de 10.08.93, recebeu parecer da Douta Comissão de Finanças e Orçamento, subscrito pela maioria absoluta de seus membros, razão pela qual nego provimento ao recurso, encaminhando-o à Douta Comissão de Constituição e Justiça.

SP. 17.08.93


ANTONIO CARLOS PAIO
Presidente

À Com. de Const. e Justiça

17/08/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha no	06	de proc.
	56	de 1993
<i>Ed</i>		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	1	Paula	35a. SE	10.08.93	Pres.	

* * *

- Suspensa, é reaberta a sessão sob a Presidência
do Sr. Antonio Sampaio.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) - Foram
apresentados três substitutivos . Dois na última sessão que estavam
com Parecer vazado nos seguintes termos: "

(Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, de
10.08.93)

10.08.22)

(Decreto de concessão de pensão e aumento de

com o seguinte teor nos seguintes termos: "

representados três dependentes - pois na última sessão dos

o Sr. Francisco (Antonio Augusto - 1915) - por

* * *

do Sr. Antonio Augusto

- despesas e despesas e despesas com a residência

* * *

12 I 1922

228. 22

10.08.22 1922.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	07	de proc.
n.º PAULO	56	de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	1	Paula	35a. SE	10.08.93	Pres.	

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) -

Srs. Vereadores, foi apresentado na tarde de hoje um outro substitutivo que será lido pelo Sr. Secretário. O Substitutivo já está com o Parecer da Comissão de Mérito.

~~(Parecer)~~

(Leitura do Substitutivo c/ Parecer)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha no	28	de proc
no	56	de 1993
PAULO		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	3	Paula	35a. SE	10.08.93	Pres.	

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PPR) - Há um
Parecer da Comissão de Finanças contrário ao Substitutivo apresen-
tado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	09	de proc
n.º	56	de 1993
<i>Ad</i>		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	4	Paula	35a. SE	10.08.93	Pres.	

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) - Há
sobre a mesa um requerimento, sob forma regimental, requerendo
o encerramento da discussão do Projeto de lei nº 314/93. O Sr.
Secretário procederá à chamada. Os Srs. Vereadores que forem favo-
ráveis ao encerramento dirão "sim"; os contrários, "não".

~~Re~~ Antes porém, tem a palavra, pela ordem, o no-
bre Vereador Odilon Guedes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folh. n.º 10 de proc. 56 de 1993
Cad

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	5	Paula	35a. SE	10.08.93	Odilon	

O SR. ODILON GUEDES (PT) - (Pela ordem) - Gostaria de saber se houve reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para analisar o Substitutivo do PSDB. Eu sou membro da Comissão e não fui convocado para a mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº	11	de proc
nº	PAULO 56	de 1993

ed

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
13	6	Paula	35a. SE	10.08.93	Pres.	

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) - Esta
Presidência recebeu um Parecer da Comissão de Finanças, que já
foi lido, assinado pela maioria dos membros da Comissão. Portan-
to, ~~verrre~~ regimentalmente correto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 17 de proc
"o" 56 de 1993
Ced

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	7	Paula	35a. SE	10.08.93	Odilon	

O SR. ODILON GUEDES (PT) - (Pela ordem) - Sr. Pre-
sidente, quero comunicar que sou membro da Comissão de Finanças e
Orçamento e não fui convocado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

13 de proc
56 de 1993
no
Ed

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	8	Paula	35a. SE	10.08.93	Pres.	

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) - Esta
Presidência registrou a reclamação de V.Exa.

Vamos proceder à chamada.

di 8/80/11

7

(O Sr. Presidente ...Alice)

7

8/80

11

11

11

11



Câmara Municipal de São Paulo

Faixa n.º	14	do proc.
n.º	56	de 19 93

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Oswaldo Sanchez

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 17 de 08 de 19 93

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE, Jureado de São Paulo, 19/08/73	
19/08/73	



Folha n.º	15	de	prae.
n.º	56	de	13 93

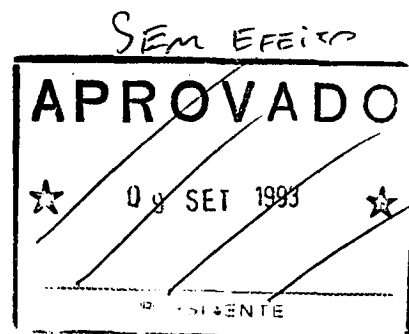
São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O RECURSO 56/93 INTERPOSTO PELO NOBRE VEREADOR ODILON GUEDES SOBRE A DECISÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA EM QUESTÃO DE ORDEM REFERENTE À FORMA DE DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.



O nobre Vereador Odilon Guedes apresentou, com fundamento no art. 311, "caput", do Regimento Interno, o Recurso nº 56/93 ao E. Plenário, da decisão da D. Presidência desta Casa em questão de ordem levantada na 35ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de agosto p. passado, referente à forma de deliberação e apresentação de Parecer pela D. Comissão de Finanças e Orçamento.

Alega o ilustre Vereador recorrente que durante a apreciação e votação de Substitutivo ao PL 314/93, sobre a readequação orçamentária, foi apresentado um Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o mesmo, sem atendimento das normas regimentais relativas à realização de reuniões e deliberações sobre proposições pelas Comissões Permanentes, ferindo os arts. 81, 57, I e II, 58 e 61 do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	de pres.
n.º	56	da 19 93

Afirma o nobre recorrente não ter sido Convocado para nenhuma reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, da qual é membro e que portanto tal reunião não pode ter se realizado formalmente, tendo sido as assinaturas apostas ao Parecer colhidas fora de reunião, o que macula todo o procedimento, por ser prática anti-regimental, muito embora seja uma atitude consolidada nesta Casa, sob a alegação de praxe legislativa.

Quando foi levantada a questão de ordem o D. Presidente indeferiu-a alegando haver recebido um Parecer da Comissão de Finanças subscrito pela maioria absoluta de seus membros, portanto regimentalmente correto. O mesmo fundamento o Senhor Presidente utilizou para negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

É de manter-se a posição da D. Presidência.

Com efeito, a existência de um Parecer formalmente correto, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Comissão, conforme exige o Regimento, faz supor a regularidade da reunião realizada com o intuito de analisar determinado projeto.

A alegação do ilustre Vereador recorrente de que não foi convocado para nenhuma reunião não é suficiente para comprovar a sua não realização, uma vez que o nobre Vereador pode não ter sido encontrado, o que, entretanto, não inquina de nulidade a reunião realizada, pois a maioria dos membros da Comissão estava presente, tanto que



Folha n.º	17	de pros.
n.º	56	do 1.º
10		

Câmara Municipal de São Paulo

assinaram ao Parecer.

Diante do exposto, somos pelo improvimento do recurso ora apresentado, mantendo-se a r. decisão do Sr. Presidente.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/08/93



[Signature]
(contrário)
[Signature]
(contrário).

[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-18-

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

11.0056

93

do processo nº.....de 19...../...../.....(a).....

Blumen

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

O presente Recurso foi rejeitado na 46a. Sessão Extraordinária de 09/09/93, devendo ser arquivado.

10.09.93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	18 fls.
Arquivo em	17.09.93
O Func.º	<i>[Signature]</i>
LUIZA TAVES D'AMAZIL Chefe de Seção Técnica IV	